

## RESOLUÇÃO SMTR Nº 3645, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

**Altera a Resolução SMTR nº 3.529, de 13 de junho de 2022, para dispor sobre os percentuais mínimos e máximos de quilometragem percorrida na operação das linhas do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ, em cumprimento ao Acordo Judicial da Ação Civil Pública Nº 0045547-94.2019.8.19.0001.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão das disposições previstas na Resolução SMTR nº 3.529, de 13 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração dos parâmetros técnicos de planejamento, gestão e a adequação das regras de operação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ;

**CONSIDERANDO** que cabe à Secretaria Municipal de Transportes - SMTR planejar e fiscalizar permanentemente o SPPO/RJ, determinando ou alterando itens operacionais referentes à prestação dos serviços;

### RESOLVE

Art. 1º O art. 4º da Resolução SMTR nº 3.529, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4º .....

§1º Em caso de redução da operação pelos Concessionários a patamares inferiores a 80% (oitenta por cento) da meta diária de quilometragem total para cada linha, conforme definido no plano operacional editado pela SMTR, não será devido o correspondente subsídio.

§2º Em caso de aumento da operação pelos Concessionários a patamares superiores a 120% (cento e vinte por cento) da meta diária de quilometragem total para cada linha, em dia útil, conforme definido no plano operacional editado pela SMTR, não será devido o subsídio correspondente à quilometragem apurada acima deste percentual.

§3º Para linhas cuja quantidade de viagens diárias determinadas no plano operacional, em dia útil, seja igual ou inferior a 10 (dez), o limite percentual superior a que se refere o parágrafo acima será de 200% (duzentos por cento).

§4º O limite superior de 120% (cento e vinte por cento) e de 200 % (duzentos por cento), e a glosa de subsídio de que tratam os §2º e §3º, não serão aplicáveis em feriados, pontos facultativos, sábados e domingos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2023.